



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
A 3 séries	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série.	30\$ 18\$00
A 2.ª série.	20\$ 14\$00
A 3.ª série.	15\$ 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de este por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VI-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificações ao decreto n.º 8:162 e regulamento a que o mesmo se refere (Serviços da Caixa Geral de Depósitos), publicado no *Diário do Governo* n.º 106, de 29 de Maio de 1922.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Letónia notificado em 1 de Abril de 1922 a sua adesão à Convenção da Haia de 18 de Outubro de 1907 para adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:177 — Determina que, para os efeitos do § 3.º do artigo 1.º e artigo 5.º e seus parágrafos, da lei n.º 1:152, a área das estâncias hidrológicas de praias, climática, de repouso, de recreio e de turismo, seja uma única abrangendo todo o concelho de Cascais, sob a superintendência de uma só comissão de iniciativa, nos termos do artigo 2.º da mencionada lei.

Ministério do Trabalho:

Lei n.º 1:274 — Dá uma nova redacção à alínea c) do artigo 101.º do decreto com força de lei n.º 5:640, relativo à verba global fixada anualmente no orçamento privativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, pelo Ministério do Trabalho, paga pelas sociedades anónimas, sociedades por cotas, firmas em nome colectivo ou individual, nacionais ou estrangeiras, que, sob qualquer forma ou denominação, exerçam a indústria ou comércio bancários e repartida pelos contribuintes por meio de grémios — Regula várias disposições sobre o mesmo assunto.

Decreto n.º 8:178 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos annuaes dos empregados da secretaria e Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Lousada.

Decreto n.º 8:179 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos annuaes do pessoal da Misericórdia, Hospital e Asilo da Póvoa de Varzim.

No artigo 1.º do regulamento, onde se lê: «quanto as suas actuais instituições», deve ler-se: «quantas as suas actuais instituições».

No mesmo artigo, onde se lê: «17 de Julho de 1918», deve ler-se: «14 de Julho de 1918».

No artigo 30.º, onde se lê: «5.º Levar a despacho...», deve ler-se: «4.º Levar a despacho...».

No artigo 97.º, onde se lê: «do chefe», deve ler-se: «do cheque».

No artigo 138.º, onde se lê: «5.º Fazer a competente...», deve ler-se: «5.º Fazer a conveniente...».

No artigo 177.º, n.º 1.º, onde se lê: «dotação», deve ler-se: «cotação».

No artigo 178.º, onde está: «assinadas», deve ler-se: «assinados».

No artigo 192.º, n.º 4.º, onde está: «peve», deve ler-se: «deve».

No artigo 221.º, onde está: «1908», deve ler-se: «1918».

Caixa Geral de Depósitos, 2 de Junho de 1922.— O Administrador Geral, *Daniel Rodrigues*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a legação dos Países Baixos, o Governo da Letónia notificou em 1 de Abril último a sua adesão à Convenção da Haia de 18 de Outubro de 1907, para adaptação à guerra marítima dos princípios da Convenção de Genebra de 6 de Julho de 1906, para melhorar a sorte dos feridos e doentes nos exércitos em campanha.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 2 de Junho de 1922. — *Henrique de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos

Conselho de Administração

● Rectificações

Ao decreto n.º 8:162, de 29 de Maio de 1922, e regulamento a que o mesmo se refere, publicado no *Diário do Governo* n.º 106, 1.ª série, de 29 de Maio, fazem-se as seguintes rectificações:

No relatório que precede o decreto, onde se lê: «artigo 3.º da lei n.º 4:670», deve ler-se: «artigo 3.º da lei n.º 1:044».

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral das Estradas e Turismo

Repartição de Turismo

Decreto n.º 8:177

Sendo da maior conveniência pôr em execução a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, regulamentada pelo decreto n.º 8:046, de 24 de Fevereiro de 1922, no que diz respeito ao concelho de Cascais;